

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Senador Paulo Paim

Ref. Ofício nº 209/2017 O CPIPREV
Assunto: Requerimento nº 255/2017 - CPIPREV

Senhor Senador Presidente

Apraz- me atender as solicitações formuladas por V. Exa. no âmbito da instrução dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

V. Exa. indaga no item "a", acerca dos valores inscritos da dívida ativa da União relativas as contribuições previdenciárias, COFINS, CSLL e PIS – PASEP da Usina Santa Rita S/A – Açúcar e Álcool .

Tais valores decorrem de auto lançamento ou procedimentos fiscalizatórios e embasam as Certidões de Dívida Ativa que instruem as execuções fiscais.

Na execuções fiscais, são opostas defesas pelos advogados tributaristas, que não raro repudiam os valores lançados quer em razão do excedente do seu "quantum", quer em razão da sua legalidade.

De modo que o montante dos valores cobrados não coincide com aqueles admitidos pelo contribuinte nos autos.

Os argumentos legais suscitados colhem desde excessos do valor cobrado, prescrição, decadência até ilícitudes, irregularidades ou nulidades nos autos fiscalizatórios.

Os tributaristas oficiantes nos autos de processos administrativos ou judiciais apontam para diferenças de até 50% nos valores cobrados pela União, o que redunda em diferenças abissais quando tomadas por base para incidência de juros e correção monetária.

A propósito da solicitação contida no item "b", onde V. Exa. indaga sobre o fato gerador dos valores das contribuições e seus respectivos valores originais, indicados de forma separada para contribuição de empregados, empregadores, verbas indenizatórias, etc, é preciso enfatizar que tais dados constam dos processos e são de difícil levantamento podendo os mesmos serem fornecidos pelos órgãos públicos de cobrança da União.

Por fim, no item "c", V. Exa., trata de apresentação de síntese da fundamentação jurídica utilizada nas esferas administrativas ou judicial.

A resposta ao item "a" de certa forma responde a presente indagação pois, as teses de defesa, colhidas no espectro do ordenamento jurídico são muitas.

Elas, como dito, contestam desde o quantum da composição do débito com a incidência de correção e juros até os fenômenos jurídicos que incidem sobre as cobranças como prescrição, decadência, entre outros.

Em tal período também vigoraram planos de parcelamento aos quais a empresa aderiu e, em alguns casos foi ilegal e injustamente excluída, o que resultou em recursos aos tribunais.

Por fim, aproveitando -se da oportunidade de tratar com tão nobres Senadores, faz apelo para que reduzam a invencível carga tributária das empresas posto que, o elevado número de empresas inadimplentes, longe de indicar ato malicioso delas, certamente apontam para a impossibilidade de suportar com tão onerosa carga fiscal.

Atenciosamente,

Superintendente

Recebido na COCETI em 13/7/17

Felipe Costa Geraldes
Mat 220869